



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____, DE 2015. (da Sra Deputada Shéridan e outros)

Altera a redação do art. 14, parágrafo 3º VI, alíneas a e b, da Constituição Federal para reduzir a exigência de idade mínima de trinta e cinco anos do Senador para trinta anos

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14.
§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
VI – a idade mínima de:
a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;
b) trinta anos para Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A idade mínima de trinta e cinco anos para a eleição de Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, prevista na Constituição Federal de 1988, provavelmente foi uma opção do constituinte tendo em vista o papel conservador do Senado Federal, de forma a fazer um saudável contraponto ao espírito progressista da Câmara dos Deputados.

Na Constituição de 1824, ainda na época do Império, a idade mínima exigida para os senadores era de 40 anos; na Constituição de 1891, primeira constituição da República, houve redução nessa exigência, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

passou a ser de 35 anos, inalterada até os dias atuais. Ressalto que passados mais de cem anos, apesar de inúmeros avanços sociais e tecnológicos, permanecemos com a mesma exigência que, se fez sentido no passado, hoje está completamente ultrapassada. É preciso levar em consideração que, na maioria dos países, a idade exigida para Senador é bem abaixo da nossa. Nos EUA, é de 30 anos; na Itália, de 25 anos, na França, de 24 anos; na Câmara dos Lordes, Inglaterra, de 21 anos; na Alemanha, de 18 anos; e na Argentina e no Uruguai, de 30 anos.

Não faz sentido que o Brasil mantenha essa exigência quando a tendência global é pela atualização da idade mínima exigida para Senadores. Reconhecida como um país conservador, até mesmo a Inglaterra sentiu a necessidade de rejuvenescer o seu parlamento, reduzindo, em 2006, a idade mínima para ingresso na Câmara Comum de 21 anos para 18 anos, evidenciando mais uma vez essa tendência que mencionei anteriormente. Pelo aqui exposto, fica claro que o senado brasileiro é um dos mais “velhos” do mundo, sendo relevante e urgente seu rejuvenescimento.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2015

Shéridan
PSDB - RR